



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 124/REITORIA/2022

### INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPPD) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ressalvadas as disposições que se referem às sanções administrativas, que entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020;

**CONSIDERANDO** o Art. 50, da LGPD, que determina princípios de boas práticas e governança para tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece o dever do Estado no controle de acesso e divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro almeja desenvolver sua própria política de proteção de dados, baseada nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências urgentes para regulamentar e implementar a LGPD no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da UERJ, o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD), incumbindo-lhe:

- I - estabelecer o Sistema de Gestão de Governança, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com princípios, políticas e procedimentos para o tratamento de dados, padrões técnicos, alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais, sejam dados digitais ou analógicos, incluídos dados do legado, no âmbito da Universidade do estado do Rio de Janeiro;
- II - propor a adoção de processos, políticas, instruções normativas e demais documentos, que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com foco nas legislações relacionadas ao tema;
- III - propor políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à Governança, Privacidade e Proteção de Dados, definindo grau de maturidade e exposição;
- IV - sugerir providências e fornecer subsídios para a adequação da UERJ às determinações da Lei nº 13.709/2018;
- V - estabelecer metas para a conformidade da UERJ com a Lei nº 13.709/2018;
- VI - monitorar e avaliar o processo de adequação da UERJ à Lei nº 13.709/2018;
- VII - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da UERJ relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- VIII - sugerir ações a serem realizadas pela UERJ;
- IX - elaborar estudos, realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade;
- X - conscientizar e divulgar a Lei nº 13.709/2018 junto a integrantes da comunidade universitária da UERJ;
- XI - capacitar servidores da UERJ para recebimento das demandas internas e externas relacionadas à Lei nº 13.709/2018, propostas pelos titulares de dados;
- XII - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população;

- XIII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e/ou entidades privadas;
- XIV - propor e manter processo de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da Lei nº 13.709/2018;
- XV - atender e solucionar as demandas externas e internas relacionadas à Lei nº 13.709/2018;
- XVI - mapear os processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais no âmbito da UERJ; e
- XVII - estimular a mudança de cultura, na UERJ nas demais partes interessadas, necessária em razão da vigência da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º.** O CGPPD é composto por equipe multidisciplinar, formada por dois (02) representantes, sendo um titular e um suplente, preferivelmente com formação em Direito, que cumulem as suas atividades ordinárias com aquelas do Comitê, de cada uma das seguintes unidades:

- I – Reitoria;
- II – PR-1 Pró-Reitoria de Graduação (PR-1);
- III – PR-5 Pró-Reitoria de Saúde (PR-5);
- IV – Procuradoria Geral da UERJ (PGUERJ);
- V – Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);
- VI – Diretoria de Administração Financeira (DAF);
- VII – Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos (COGEPRO); e
- VII – Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI);
- VIII – Ouvidoria Geral da UERJ (OUVIUERJ).

**Art. 3º.** O CGPPD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao mês, bem como em caráter extraordinário, presencial ou remotamente, sempre que convocado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UERJ, o qual deverá participar de todas as reuniões.

**Art. 4º.** O CGPPD poderá solicitar a colaboração de outras unidades da UERJ ou de pessoas com *expertise* no tema, quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** As unidades da UERJ deverão prestar as informações necessárias para o andamento dos trabalhos do CGPPD.

**Art. 5º.** Os trabalhos do CGPPD serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, e seus integrantes receberão remuneração extraordinária, através de *Jetons*, pautados pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

**§1º** Os membros do CGPPD perceberão gratificação de participação, na forma estabelecida pelo art. 169, §1º, do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

**§2º.** O valor da gratificação será correspondente ao valor do símbolo FG-01, por reunião que comparecerem, até o limite de 04 (quatro) reuniões por mês, salvo excepcional extrapolação devidamente justificada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UERJ.

**§3º.** A orientação, regulamentação, controle e acompanhamento da gratificação de que trata o caput deste artigo serão realizados pela Direção de Administração Financeira – DAF.

**Art. 6º.** Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

UERJ, 21 de novembro de 2022.

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
**REITOR**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43016294** e o código CRC **BBB441E3**.

Referência: Processo nº SEI-260007/049187/2022

SEI nº 43016294

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>